



REDE MUNICIPAL DE SAÚDE MENTAL
BARCELOS

NORMAS DE FUNCIONAMENTO

2024



ÍNDICE

PREÂMBULO

CAPÍTULO I – ENQUADRAMENTO E DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1.º - Constituição

Artigo 2.º - Natureza

Artigo 3.º - Princípios orientadores

Artigo 4.º - Âmbito territorial

CAPÍTULO II – COMPOSIÇÃO E FUNCIONAMENTO

Artigo 5.º - Composição

Artigo 6.º - Coordenação e Mandato

Artigo 7.º - Adesão

Artigo 8.º - Local de funcionamento

Artigo 9.º - Competências

Artigo 10.º - Forma de funcionamento

Artigo 11.º - Impedimento

Artigo 12.º - Justificação de faltas

Artigo 13.º - Memorandos

Artigo 14.º - Atividades

CAPÍTULO III – APOIO AO FUNCIONAMENTO

Artigo 15.º - Logística

Artigo 16.º - Colaboração

CAPÍTULO IV – DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 17.º - Entrada em vigor

Artigo 18.º - Revisão

Artigo 19.º - Omissões

REDE MUNICIPAL DE SAÚDE MENTAL DE BARCELOS**NORMAS DE FUNCIONAMENTO****PREÂMBULO**

As presentes Normas de Funcionamento visam clarificar aspetos centrais da constituição, natureza e funcionamento da Rede Municipal de Saúde Mental de Barcelos, adiante designada por RMSM de Barcelos, no sentido de, dessa forma, harmonizar expectativas e práticas, criar regras e estabelecer critérios consensualizados de atuação, potenciando uma melhor qualidade do trabalho desenvolvido.

As Normas de Funcionamento encontram-se organizadas em quatro capítulos. No Capítulo I apresenta-se o enquadramento da RMSM de Barcelos e algumas disposições gerais, relativas à sua constituição, natureza, princípios orientadores e âmbito territorial. No Capítulo II fixam-se aspetos fundamentais da sua composição e funcionamento, incluindo o processo de adesão, local de funcionamento, competências e forma de funcionamento, registos, atividades, coordenação e mandato. Segue-se, no Capítulo III, informação relativa ao apoio ao funcionamento, incluindo a logística e colaboração. Por último, no Capítulo IV, apresentam-se algumas disposições gerais e transitórias, incluindo a data de entrada em vigor, possibilidade de revisão das Normas de Funcionamento e atuação em casos omissos.

CAPÍTULO I**Enquadramento e Disposições Gerais****Artigo 1.º****Constituição**

A RMSM de Barcelos é constituída por entidades públicas, do Terceiro Setor, do setor cooperativo e outras, com sede no concelho de Barcelos ou cujo âmbito territorial de



ação abranja o concelho de Barcelos, e que se fazem representar preferencialmente por profissionais da área da saúde.

Artigo 2.º

Natureza

1. A RMSM de Barcelos constitui-se como um fórum de discussão, reflexão e ação sobre questões na área da saúde mental aplicada à comunidade onde se insere.
2. A RMSM de Barcelos exerce as suas atribuições em conformidade com as presentes Normas de Funcionamento, e atua com imparcialidade e independência.

Artigo 3.º

Princípios orientadores

A RMSM de Barcelos orienta a sua atuação de acordo com os princípios base, nomeadamente:

- a) Respeito pela dignidade e direitos da pessoa;
- b) Competência;
- c) Responsabilidade;
- d) Integridade; e
- e) Beneficência e não-maleficência.

Artigo 4.º

Âmbito territorial

A RMSM de Barcelos tem competência na área do concelho de Barcelos.

CAPÍTULO II

Composição e Funcionamento

Artigo 5.º

Composição

1. A RMSM de Barcelos é constituída por entidades públicas, do Terceiro Setor, do setor cooperativo e outras, com sede no concelho de Barcelos ou cujo âmbito territorial de ação abranja o concelho de Barcelos.
2. A participação na RMSM de Barcelos é livre e voluntária, assim como precedida da autorização das respetivas entidades de origem.

Artigo 6.º

Coordenação e Mandato

1. A RMSM de Barcelos é coordenada por um Núcleo Coordenador composto por cinco representantes e dois suplentes, de entidades que integram esta rede.
2. Obrigatoriamente existirá um representante do Município de Barcelos e, os restantes, serão eleitos em plenário mediante prévia manifestação de interesses e votação.
3. O mandato do núcleo coordenador tem a duração de um ano, tendo as eleições lugar no mês de janeiro de cada ano.
4. O núcleo coordenador cessa funções aquando da tomada de posse do novo núcleo coordenador.
5. Qualquer membro que tenha sido eleito para o núcleo coordenador pode, por motivos justificáveis, renunciar ao mandato ou cessá-lo antecipadamente, por escrito, sendo substituído pelo primeiro suplente.
6. Cabe ao núcleo coordenador assumir a coordenação da elaboração do Plano Anual de Atividades e submetê-lo a plenário, bem como elaborar o Relatório Anual de Atividades e Avaliação.
7. Excecionalmente, o Núcleo coordenador eleito em junho de 2024, cessará o seu mandato no final de dezembro de 2025.

Artigo 7.º

Adesão

1. A adesão à RMSM de Barcelos pode ser efetuada por convite ou autoproposta, devendo a mesma ser formalizada junto do Município de Barcelos e fundamentada, nomeadamente no que diz respeito às mais-valias que tal adesão poderá implicar.

2. A adesão é deliberada por votação em plenário da rede, exigindo-se, para a sua efetivação, a maioria de votos.

Artigo 8.º

Local de funcionamento

1. A RMSM de Barcelos tem os seus serviços sediados em instalações do Município de Barcelos.
2. As reuniões podem ter um carácter descentralizado pelas entidades que a integram e, sempre que justifique uma localização central, esta assume-se em instalações do Município de Barcelos.

Artigo 9.º

Competências

São competências da RMSM de Barcelos:

- a) Promover e dinamizar fóruns regulares de discussão, reflexão e disseminação de conhecimento sobre as questões da saúde mental, aplicada à comunidade onde se insere;
- b) Promover a articulação e cooperação interinstitucional entre as entidades que nela estão representadas;
- c) Promover ações e colaborar com as entidades competentes no levantamento das carências e na identificação e mobilização dos recursos que, na sua área de competência territorial, se mostrem necessários à promoção do bem-estar, da saúde mental e do desenvolvimento integral da pessoa humana;
- d) Colaborar com as entidades competentes no estudo e elaboração de projetos inovadores no domínio da prevenção primária dos fatores de risco, fatores protetores e promotores da saúde mental e outros domínios da prevenção secundária e terciária;



- e) Colaborar com as entidades competentes na constituição, funcionamento e formulação de projetos e iniciativas de desenvolvimento social local na área da saúde mental;
- f) Colaborar e emitir recomendações sobre programas e outras iniciativas relativos à promoção da saúde mental destinados à população abrangida pelo território em que tem competência;
- g) Promover, em colaboração com entidades formadoras devidamente habilitadas, ações de capacitação técnica e intervisão das entidades que a integram e, sempre que possível, expandir essa oferta a outras entidades que assumam papéis relevantes na concretização dos desígnios da RMSM de Barcelos;
- h) Colaborar com a Rede Social na elaboração do plano de desenvolvimento social local na área da saúde mental, bem como com outros organismos que assim o solicitem e que assumam papéis relevantes na concretização dos desígnios da RMSM de Barcelos;
- i) A Rede Local deverá contribuir para o Plano de Desenvolvimento Social da Rede Social de Barcelos, no domínio da Saúde e Bem Estar, através da apresentação do seu plano de atividades, de forma que o mesmo seja incorporado, conjuntamente com os planos de ação de outros Planos Municipais;
- j) Aprovar o Plano Anual de Atividades e promover a sua divulgação pública;
- k) Aprovar o Relatório Anual da Atividade e Avaliação e promover a sua divulgação pública.

Artigo 10.º

Forma de funcionamento

1. A RMSM de Barcelos reúne em plenário ou em grupos de trabalho para assuntos específicos.
2. Os grupos de trabalho são constituídos por decisão do plenário da rede.



3. O plenário reúne, de forma ordinária bimestralmente, mediante a fixação de um calendário semestral previamente acordado e de forma extraordinária, sempre que o cumprimento das suas funções assim o exija.
4. Preside ao plenário o Presidente da Câmara podendo delegar no/a Vereador/a da área da saúde.
5. As convocatórias para as reuniões são efetuadas pelo Município de Barcelos e são remetidas com, pelo menos, cinco dias úteis de antecedência, exceto nos casos das reuniões extraordinárias, em que aquele prazo é reduzido para dois dias úteis.
6. As reuniões extraordinárias realizar-se-ão por iniciativa do Município ou sempre que seja solicitada por pelo menos um terço dos membros.
7. Da convocatória consta, obrigatoriamente, a ordem de trabalhos.
8. Qualquer membro pode propor assuntos para a ordem de trabalhos, indicando-os até ao limite do dia anterior à emissão da respetiva convocatória.
9. Para a reunião em plenário da RMSM de Barcelos, será obrigatória a presença de pelo menos, um elemento do Município de Barcelos.
10. A RMSM de Barcelos delibera por maioria de votos, tendo, em situações em que se verifique empate, o Município de Barcelos direito a um voto de qualidade.
11. A cada entidade representada na RMSM de Barcelos corresponde, para efeitos de equidade na votação, o direito a um único voto.

Artigo 11.º

Impedimentos

Em matéria de impedimentos será observado o disposto no Artigo 69.º e seguintes, do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo DL 4/2015, de 7 de janeiro, na sua redação atual.

Artigo 12.º

Justificação de faltas



1. As faltas às reuniões devem ser expressamente justificadas, através de correio eletrónico, para o email da RMSM de Barcelos.
2. Compete ao Município de Barcelos aceitar a justificação, mas, se não a aceitar, pode o respetivo membro recorrer dessa decisão para o plenário.
3. Na eventual existência de membros que acumulem três faltas consecutivas, deve o plenário deliberar pela cessação da sua participação.

Artigo 13.º

Memorandos

1. De cada reunião é lavrado um memorando, cuja minuta é remetida a cada membro com a convocatória da reunião seguinte.
2. Os memorandos ficam anexos às respetivas folhas de presenças e ordens de trabalho, e integram as eventuais deliberações tomadas, com a indicação da votação obtida em cada uma delas, designadamente as menções a aprovações por unanimidade ou por maioria e eventuais abstenções.

Artigo 14.º

Atividades

1. A RMSM de Barcelos elabora, anualmente, um Plano de Atividades onde se enunciam as iniciativas que o plenário deliberou implementar, respetivo calendário, entidades parceiras, metodologias de ação e formas de avaliação dos resultados.
2. O plano de atividades deverá ser apresentado e aprovado em plenário até 15 de dezembro do ano anterior, ao qual produz efeitos.

CAPÍTULO III

Apoio ao Funcionamento

Artigo 15.º

Logística



A RMSM de Barcelos tem o apoio logístico do Município de Barcelos.

Artigo 16.º

Colaboração

As entidades de origem dos membros que compõem a RMSM de Barcelos colaboram, sempre que necessário e na medida das suas possibilidades, na logística e apoio técnico para execução das atividades e iniciativas previstas no plano anual de atividades.

CAPÍTULO IV

Disposições Finais e Transitórias

Artigo 17.º

Entrada em vigor

As Normas de Funcionamento da RMSM de Barcelos entram em vigor no dia seguinte à sua aprovação, devendo o Município de Barcelos promover a sua divulgação junto das entidades de origem dos seus membros.

Artigo 18.º

Revisão

As Normas de Funcionamento podem ser revistas por iniciativa do Município de Barcelos ou a requerimento de, pelo menos, um terço dos membros da RMSM de Barcelos, desde que as alterações propostas obtenham, em plenário, a maioria dos votos favoráveis.

Artigo 19.º

Omissões



Para quaisquer matérias em que as presentes Normas de Funcionamento sejam omissas, determina-se que as mesmas sejam apresentadas em reunião de plenário e resolvidas por votação, por maioria de votos, nos termos já consignados no presente documento.